PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.
Assunto
Serviço

LEI Nº.417,de 16 setembro de 1974

(Dispõe sobre a aquisição de terrenos na zona urbana e da outras providencias).

O Povo do Municipio de Pouso Alto,Estado de Minas Gerais,por seus representantes decretou,e eu,em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº.1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais até a importancia total de cr$20.000,00-vinte mil cruzeiros-para aquisição de dois terrenos que serão doados e destinados a construção do Posto de Saúde Estadual e prédio destinado a instalação nesta cidade de um Posto Telefônico,da Telecomunicações de Minas Gerais S/A-Telemig.

Artº.2º.A presente lei terá vigência por 180 dias a partir da data de sua publicação.

Artº.3º.Como recurso orçamentário para ocorrer ao disposto no artº.1º.desta lei,fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificada no exercicio.

Artº.4º.Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,16 setembro de 1974.

João Vilela Mancilha Prefeito Municipal em exercicio.

Haroldo Russano Filho Secretário